

REGIMENTO DA 11ª PLENÁRIA ESTADUAL DE CONSELHOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ

REGIMENTO

DA FINALIDADE

Art. 1º - Este Regimento tem por finalidade a definição de regras para a participação, no Processo Eleitoral de Coordenador (a) da XI Plenária Estadual de Conselhos de Saúde junto ao Conselho Nacional de Saúde, com base na Resolução do Conselho Nacional de Saúde Nº 451, de 15 de março de 2012 e Resolução Nº 02/2023 do Conselho Estadual de Saúde do Ceará – Cesau/CE.

Art. 2º- A 11ª Plenária Estadual será realizada no dia 09 de Março de 2023, de 8h às 17h, na modalidade presencial, no auditório da Escola de Saúde Pública do Estado do Ceará (Auditório Maria José).

DO OBJETIVO

Art. 3º- A 11ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Ceará tem como objetivo:

- I - Promover debates, seminários, palestras e troca de experiências que contribuam para o exercício da nossa Cidadania.
- II - Indicar e eleger o(a) Coordenador(a) de Plenária Estadual de Saúde, bem como seus suplentes, objetivando compor a Coordenação da Plenária Nacional de Conselhos de Saúde.
- III - Promover a relação com a esfera nacional visando o fortalecimento da participação popular no Sistema único de Saúde- SUS.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 4º- Cada Conselho de Saúde Municipal poderá ter até 04 (quatro) conselheiros inscritos para participar da 11ª Plenária Estadual de Conselhos de Saúde do Ceará, devendo ser respeitada a paridade, ou seja, 02 usuários, 01 profissional e 01 gestor/prestador de serviço.

§ Primeiro: Os (as) conselheiros (as) serão eleitos pelos seus colegiados e indicados(as) mediante ofício pelos respectivos conselhos de saúde.

§ Segundo: Será levado em consideração o conselho constituído e a composição atual. Para tanto, o Conselho Municipal de Saúde deverá encaminhar a sua composição atualizada com ATA de posse e/ou publicação da relação dos conselheiros inscritos para o e-mail eventoscesau@gmail.com entre os dias de

24 de Janeiro de 2023 à 24 de Fevereiro de 2023. Os Conselhos Municipais que estejam em fim de mandato e que não realizarem sua eleição (com a devida nomeação dos eleitos) até a data do envio da documentação para o Cesau/CE, não poderão inscrever Conselheiros(as).

§ Terceiro: Somente serão aceitas inscrições feitas através do e-mail eventoscesau@gmail.com.

§ Quarto: Caso não haja membros suficientes para preencher os seus respectivos segmentos, não poderão ser preenchidos com membros de outros segmentos, devendo ser encaminhados os que se dispuseram a concorrer.

§ Quinto: Os conselheiros(as) estaduais de saúde titulares e suplentes são participantes natos, devendo fazer sua manifestação quanto a participação até o dia 24 Fevereiro 2023, através do e-mail eventoscesau@gmail.com.

DA ELEIÇÃO PARA COORDENADOR(A) ESTADUAL

Art. 5º - Finalizada a fase inicial da plenária (debates, discussões etc.), será aberto o processo de votação para escolha do(a) Coordenador(a) Estadual de Plenária de Conselhos.

Art. 6º - Para ser Coordenador(a) de Plenária é necessário ser Conselheiro(a) de Saúde, municipal ou estadual, na condição de titular ou suplente.

Art. 7º - Qualquer conselheiro(a) presente e inscrito na Plenária poderá participar do processo eleitoral, observadas as seguintes condições:

§ Primeiro: O(a) conselheiro(a) que se candidatar não poderá estar em seu 2º mandato.

§ Segundo: O(a) conselheiro(a) eleito(a) para Coordenador(a), caso perca seu mandato no seu conselho de origem, automaticamente perde a condição de Coordenador(a), que será assumida pelo 1º ou 2º suplente, caso estes também atendam aos requisitos previstos no parágrafo anterior.

Art. 8º - Serão eleitos 03 (três) conselheiros(as): 1 titular e 2 suplentes.

I - O(a) coordenador(a) titular será o(a) candidato(a) com o maior número de votos.

II - O 1º suplente será o segundo mais votado e o 2º suplente aquele que possuir o terceiro maior número de votos.

III – Em caso de empate, dará a preferência ao de idade mais elevada, sempre pelo critério a ser utilizado será o de maior idade (ano, mês e dia);

IV – O sufrágio será exercido pelos inscritos para participar da 11ª Plenária.

V – A votação será de forma secreta através de cédula elaborada pela Comissão Eleitoral e distribuída entre os participantes.

VI – Cada participante, poderá escolher somente 1 (um) candidato.

VII – O escrutínio será feito de forma aberta.

Parágrafo único - Não haverá necessidade de paridade de qualquer tipo na eleição de coordenador(a).

Art. 9º Os conselheiros(as) terão 03 (três) minutos improrrogáveis para fazerem sua apresentação antes da votação e serão alertados quando faltar 01 (um) minuto para a conclusão do pronunciamento.

Art. 10º - Após a realização da Plenária e definição dos nomes dos(as) coordenadores(as), estes serão imediatamente comunicados ao Conselho Nacional de Saúde, em conformidade com a Resolução CNS Nº 451, de 15/03/2012.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - O mandato do(a) Coordenador(a) será de 03 (três) anos. Caso o(a) conselheiro(a) perder o mandato, em qualquer situação, deverá assumir o 1º suplente ou o 2º suplente conseqüentemente.

Art. 12º - Quando convocado pelo Conselho Nacional de Saúde para qualquer evento, as despesas do(a) Coordenador(a) de Plenária com passagens e diárias serão financiadas pelo Conselho Nacional de Saúde.

Parágrafo único - Não será permitido, em hipótese nenhuma, o(a) Coordenador(a) receber diárias ou passagens do seu Conselho ou Secretaria Estadual ou Municipal de Saúde.

Art. 13º - Caso o titular não possa participar de algum evento quando convocado pelo Conselho Nacional de Saúde, será delegado para o 1º suplente e na impossibilidade desse o 2º Suplente.

Art. 14º. Fica assegurado a qualquer conselheiro(a) inscrito(a), o questionamento “pela ordem” de encaminhamento à Mesa, sempre que, julgar que não esteja sendo cumprido o Regulamento.

Parágrafo único. Os conselheiros(as) inscritos(as) terão até 03(três) minutos improrrogáveis para fazerem sua intervenção e serão alertados(as) quando faltar 01 (um) minuto para a conclusão do pronunciamento.

Art. 15º Após findado o período de inscrições, será disponibilizada a listagem dos inscritos(as) deferidos(as) e aptos para votação.

Art. 16º Os recursos deverão ser interpostos, no prazo máximo de até 03 (dias) úteis da publicação da lista oficial publicada pela comissão eleitoral.

Art. 17º No recurso deverá constar a justificativa do pedido, acompanhada da sua fundamentação, que deverá ser encaminhada através do e-mail eventoscesau@gmail.com.

Art. 18º A comissão eleitoral não se responsabilizará em caso de envio parcial de documentação ou falha no envio no sistema de internet, ou envio de documentação.

Art. 19º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do CESAU.